Mobílias e colchões

Mafalda Mota

18/11/2026

ENQUADRAMENTO LEGAL

Diretiva Quadro de Resíduos

- O **Regime Geral da Gestão de Resíduos** (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas Comunitárias

- **Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)**, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
- **Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro**, relativo aos produtos de plástico de utilização única.

Regulamento (UE) 2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

Regulamento (UE) 2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE. ***(em aplicação desde 12 de agosto de 2026)***

Regulamento (UE) 2026/1738

- Relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2019/1020 e (UE) 2023/1542 e que revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE. ***(aplicável a partir de 1 de setembro de 2028)***

UNILEX

Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Qual o âmbito de aplicação do Unilex?

- Produtos e resíduos de **autocuidados** de saúde no domicílio.



- **Embalagens** colocadas no mercado, independentemente de serem utilizadas ao nível doméstico, industrial, agrícola, do comércio ou dos serviços, ou do material de que são feitas, e ainda aos resíduos dessas embalagens suscetíveis de recolha e tratamento pelos sistemas existentes ou a criar;



- **Equipamentos elétricos e eletrónicos** colocados no mercado, classificados em 6 categorias, e respetivos resíduos;



- **Mobílias** colocadas no mercado, **colchões** e respetivos resíduos;



- **Óleos** industriais **lubrificantes** de base mineral, aos óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e aos óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos colocados no mercado e respetivos resíduos, bem como a outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados;



- **Pilhas e acumuladores** colocados no mercado, independentemente da sua forma, volume, peso, materiais constituintes ou utilização, e respetivos resíduos;



- **Pneus** colocados no mercado e respetivos resíduos;



- **Veículos e veículos em fim de vida**, seus componentes e materiais, independentemente do modo como o veículo tenha sido mantido ou reparado e de estar equipado com componentes fornecidos pelo fabricante ou com outros componentes, como peças sobresselentes ou de substituição cuja montagem cumpra o disposto na legislação aplicável;

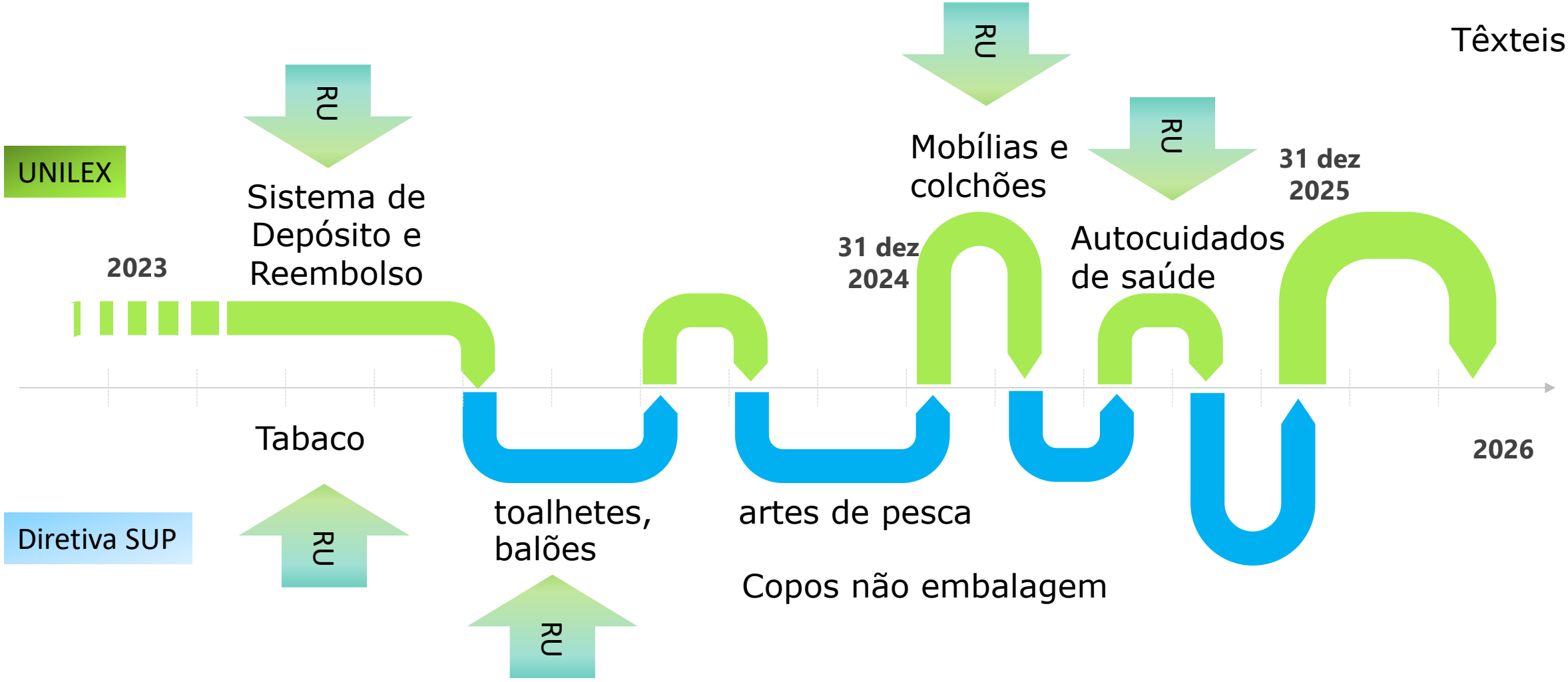


- **Resíduos de construção e demolição**

(regulamentados no RGGR)



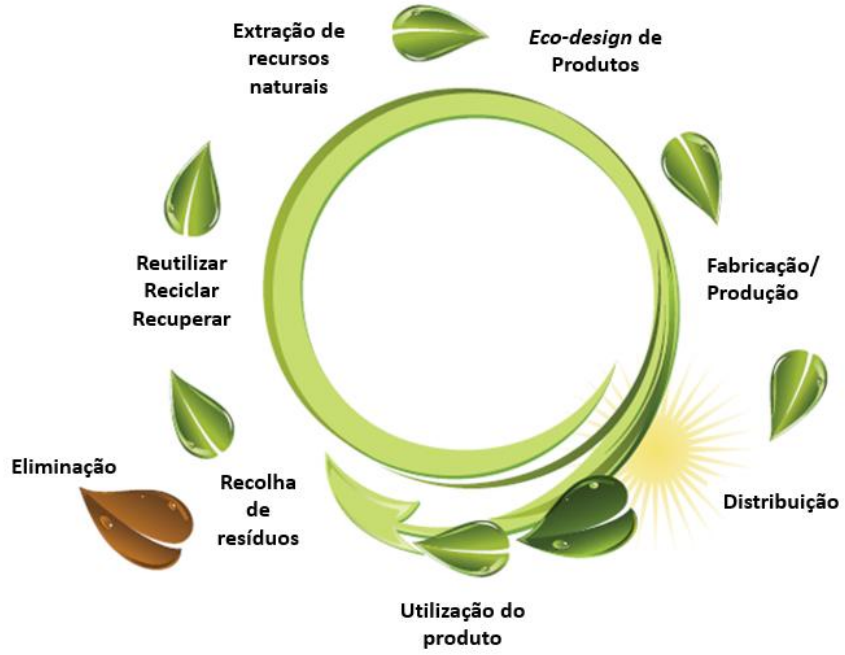
Novos Fluxos



Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

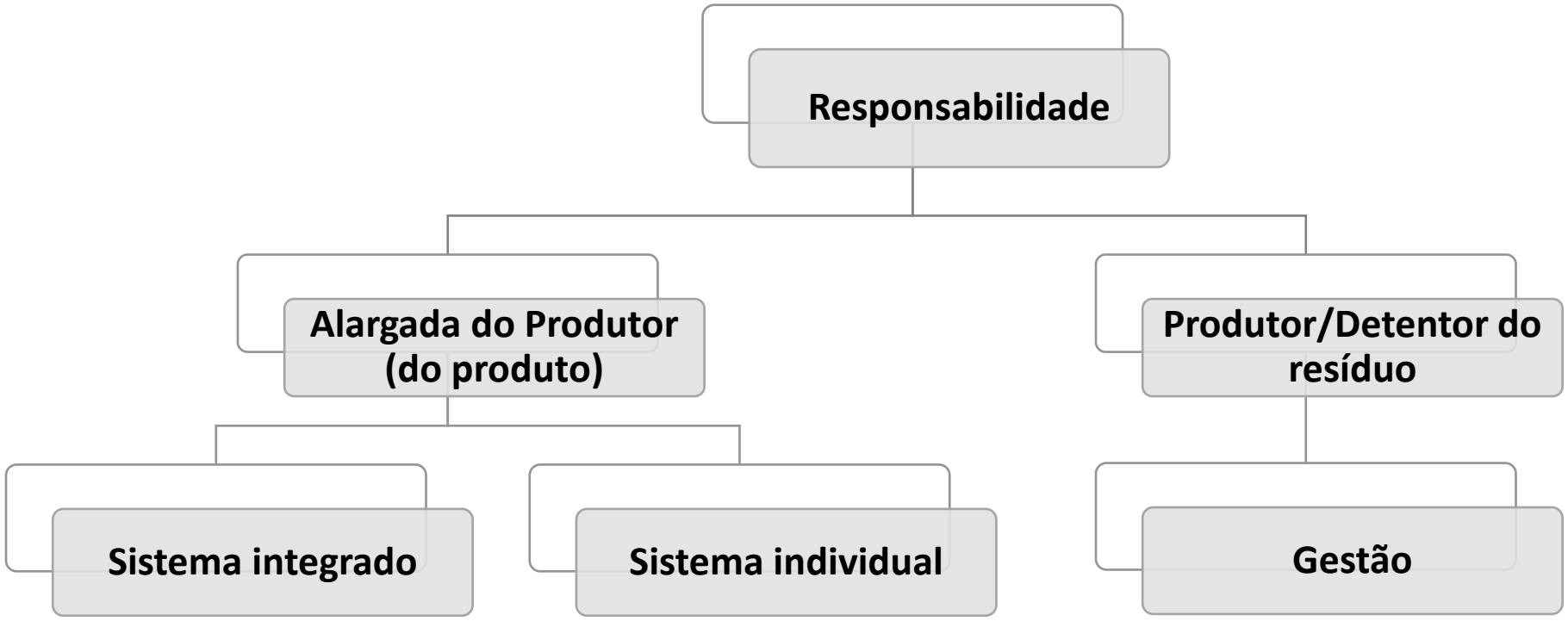
» O QUE É?

► O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).



► Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".

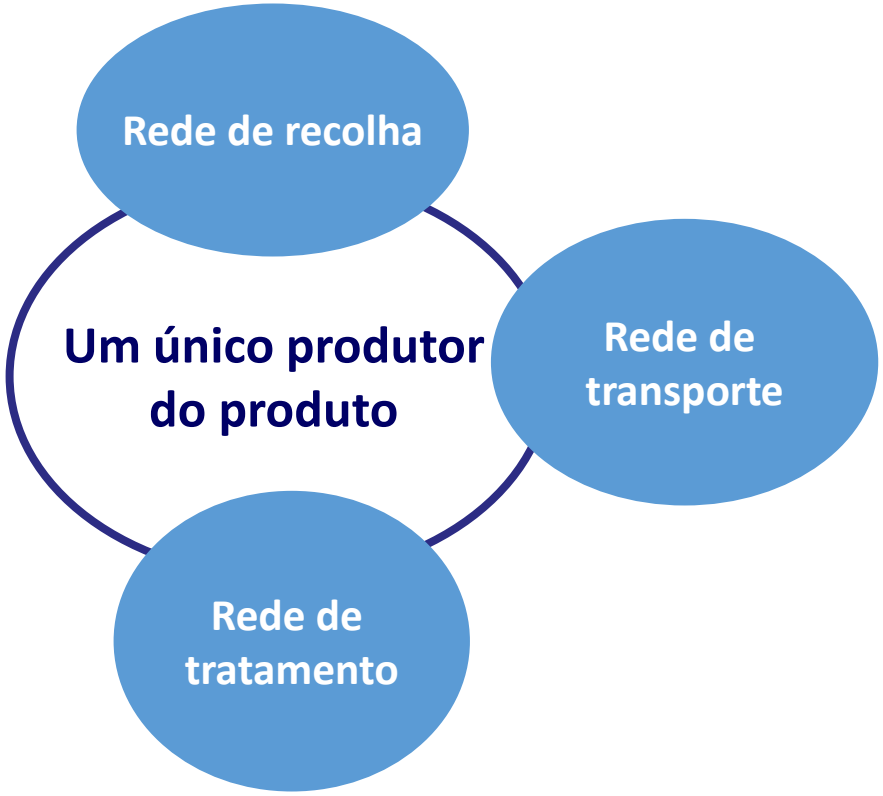
Responsabilidade pela gestão



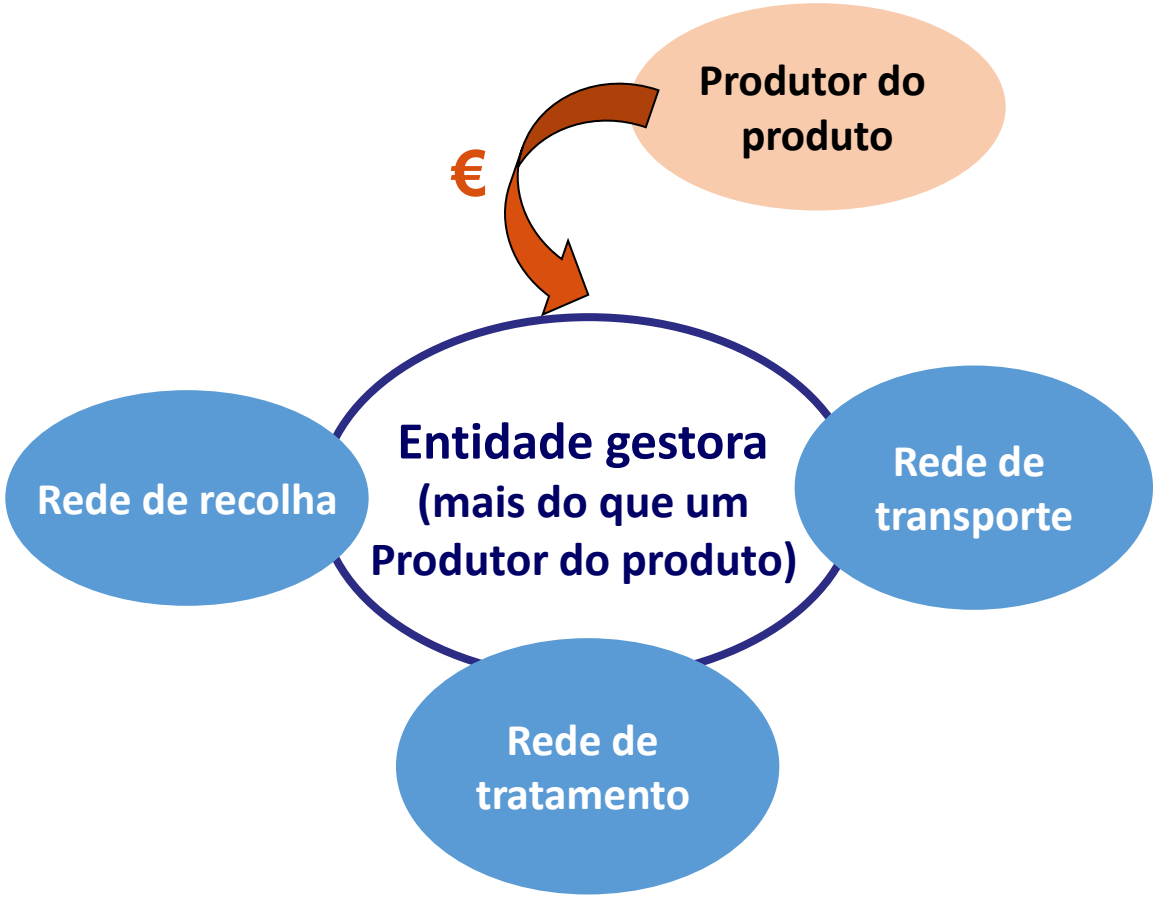
SISTEMAS INTEGRADOS E SISTEMAS INDIVIDUAIS

» O QUE SÃO?

Sistema Individual

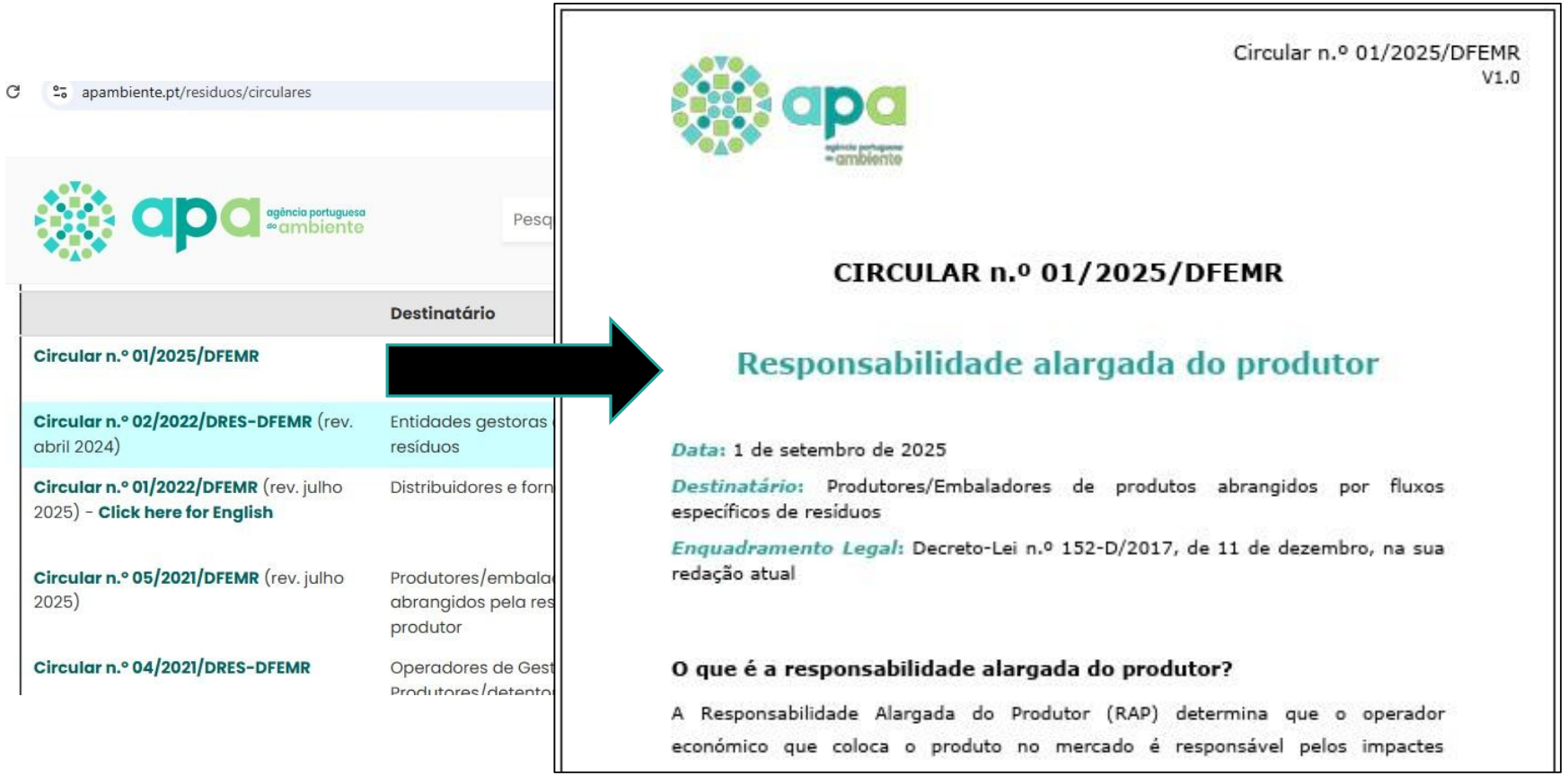


Sistema Integrado



Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

» A QUEM SE APLICA?



UNILEX

QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

Quem fabrica e vende em Portugal.

Quem importa produtos.

Quem revende com marca própria.

Quem vende à distância para Portugal.

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Obrigações principais:

siliamb
SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO DO AMBIENTE

Registo obrigatório no SIRER.

Declaração anual.

Adesão a uma Entidade Gestora.

Cumprimento de metas de reciclagem

Notas:
- Independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância;
- Aos produtos **incorporados** em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- Aos fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis.

UNILEX

QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF

ıdor | Filedoc | Barra de marcadores | Mautic | RP | OU | Circulares | SILiAmb-Adm | DocApoioSILiAmb

2-ProdutorProduto&RA.PDF 1 / 3 100%

apa agência portuguesa do ambiente

CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

https://apambiente.pt/residuos/circulares

UNILEX

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

https://apambiente.pt/residuos/circulares

Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor[1]

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A **«colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado**. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título

UNILEX

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Considera-se que não há colocação no mercado (em Portugal) quando um produto é:	Fabricado para **utilização própria**;
	Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
	Importado, com vista à sua **exportação**;
	Armazenado e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
	Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
	Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.

Entidades Gestoras

Atualmente licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÂO
Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de embalagens de bebidas de uso único, até três litros	SDR PORTUGAL
Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED
Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU
Pneus usados	VALORPNEU
Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL
Óleos lubrificantes usados	SOGILUB
Veículos em fim de vida	VALORCAR
Produtos do tabaco que contêm plástico	ÚNICO
Resíduos Autocuidados de Saúde	DIVERDE

Mobílias e Colchões

- Licença publicitada no dia 11 de novembro de 2026
- Operacionalização 1 de janeiro de 2027



Mobílias e Colchões – Porquê?

- Crescente produção de resíduos volumosos.
- Materiais com elevado potencial de reutilização e reciclagem.
- Necessidade de reduzir deposição em aterro.
- Contributo para a economia circular.
- Aplicação do princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor.



Quem coloca o produto no mercado passa a assumir responsabilidade pela sua gestão em fim de vida.

Mobílias e Colchões – Porquê?

- Produção de resíduos urbanos no continente em 2024: **5,27 milhões de toneladas**.
- Resíduos volumosos ("monos"): **mais de 200 mil toneladas/ano**.
- Mobílias e colchões representam cerca de **60 % a 70 % dos resíduos volumosos**.

valor médio de **70 %**, equivalente a aproximadamente **140 mil toneladas/ano**.

Produção e capitação de resíduos urbanos

Em 2025 foram produzidas em Portugal **5,667 milhões de toneladas** (t) de resíduos urbanos (RU), mais 2,11% do que em 2024, verificando-se que a produção teve um aumento de cerca de 2 p.p, quando comparada com o ano anterior.

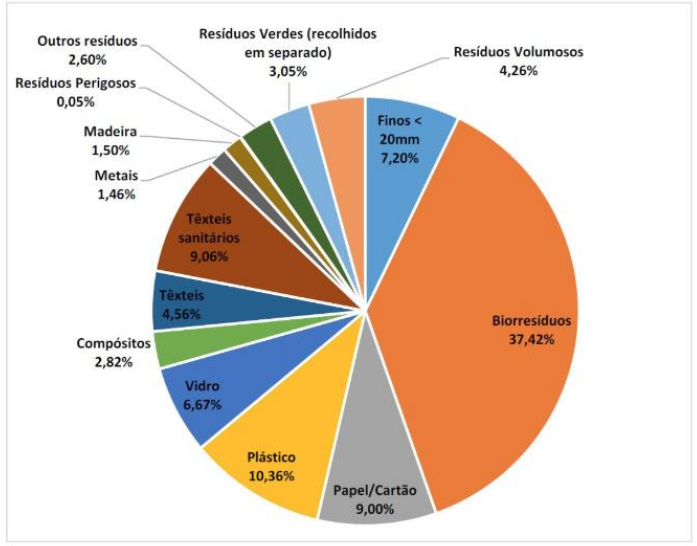
Região	2021	2022	2023	2024	2025	Capitação 2025
PT Continental	5 043	5 050	5 064	5 267	5 380	494
RA Madeira	118	124	124	129	133	500
RA Açores	150	150	149	153	154	629
TOTAL	**5 311**	**5 323**	**5 338**	**5 550**	**5 667**	**509 ***
Variação face ao ano anterior	***↑1%***	***↑0,24%***	***↑0,28%***	***↑3,97%***	***↑2,07%***	***↑1,54%***

* Valor médio

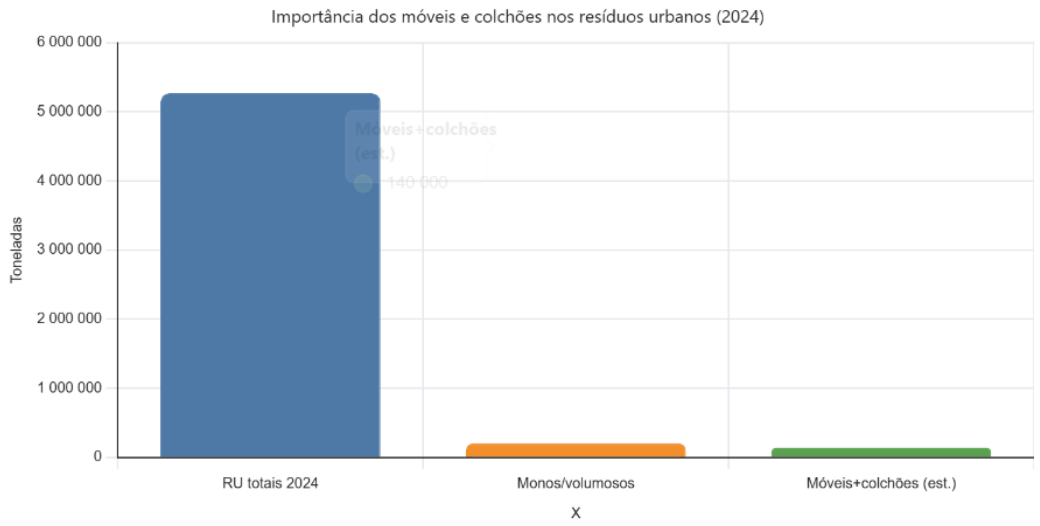
(unidades: milhares de toneladas)

Caracterização física

Na figura seguinte são apresentados os resultados da caracterização física média dos RU produzidos no Continente em 2025, elaborada com base nas especificações técnicas da Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto.



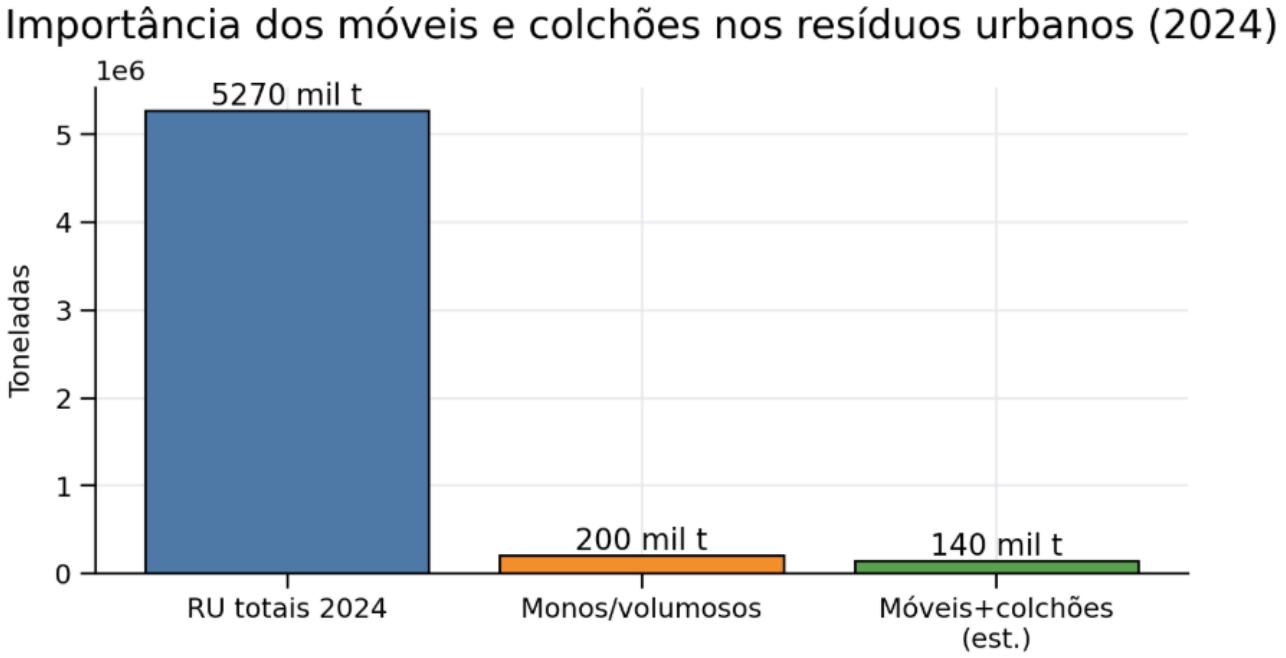
Gráfico



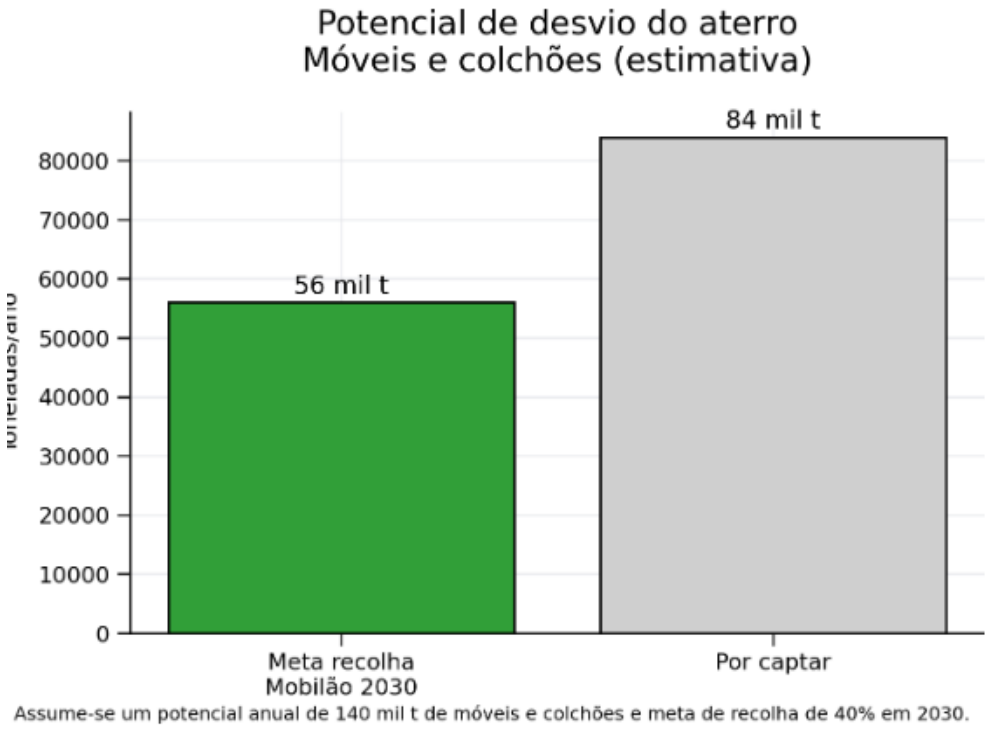
Mobílias e Colchões – Porquê?

Apesar de representarem apenas cerca de **2,7 % dos resíduos urbanos produzidos**, os resíduos de mobílias e colchões correspondem a um fluxo de aproximadamente **140 mil toneladas por ano**, suficientemente relevante para:

- contribuir para o aumento das taxas de preparação para reutilização;
- reduzir a deposição em aterro;
- recuperar grandes quantidades de madeira, metal, espuma, plástico e têxteis;
- apoiar o cumprimento das metas do sistema da Mobilão e do PERSU 2030.



Mobílias e Colchões – Porquê?



Assume-se um potencial anual de 140 mil t de móveis e colchões e meta de recolha de 40% em 2030.

Metas

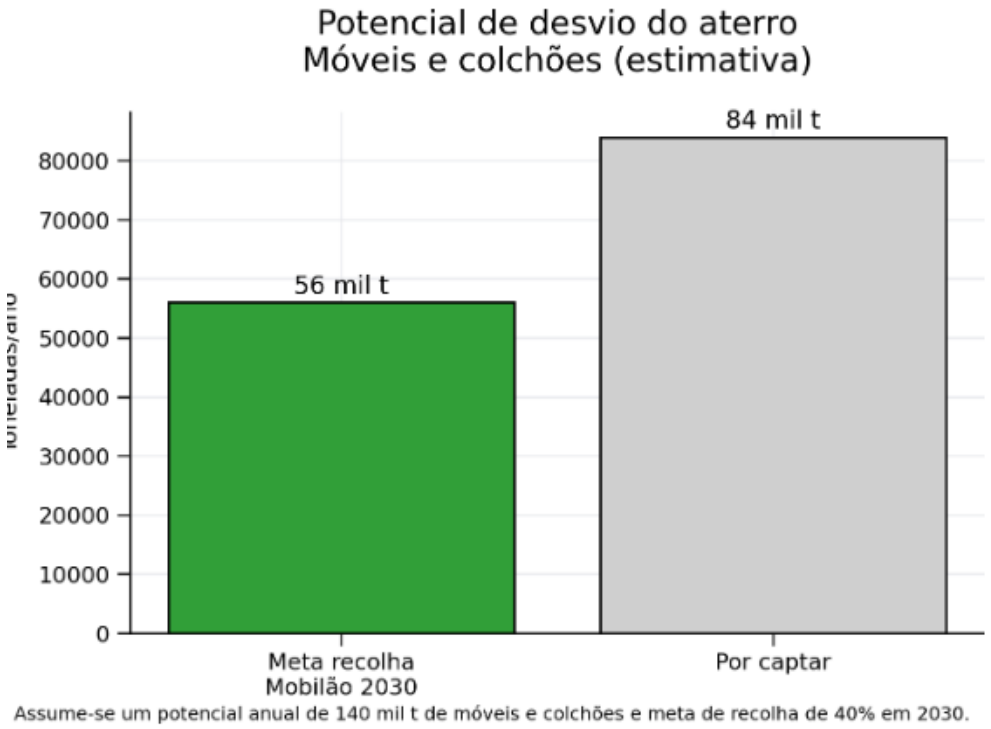
Apresenta-se na tabela seguinte, o posicionamento de Portugal em 2025 face às metas preconizadas nas Diretivas Comunitárias (Aterro e Resíduos).

Indicador Nacional	Unidade	Referência (2019)	Situação em 2025	Meta a alcançar		
				2025	2030	2035
Prevenção* [Quantidade de resíduos produzidos]	kg/hab.ano	511	494**	511	511	-
Preparação para reutilização e reciclagem	% de RU reciclados	-	39%	55%	60%	65%
Deposição em aterro	% de RU depositados em aterro	-	52%	-	-	10%

* Meta definida no PERSU 2030 apenas para Portugal Continental
** Valor de capitação apenas para Portugal Continental

Em Portugal, os resíduos de mobílias e colchões poderão representar cerca de **140 mil toneladas por ano**. O cumprimento da meta de recolha de **40 % até 2030** permitirá captar aproximadamente **56 mil toneladas anuais**, direcionando-as para preparação para reutilização e reciclagem, reduzindo simultaneamente a pressão sobre os aterros.

Mobílias e Colchões – Porquê?



- **56 mil t/ano recuperadas**
- Equivalente a cerca de **1,1 % de todos os resíduos urbanos produzidos em Portugal Continental**
- Equivalente a cerca de **28 % dos resíduos volumosos atualmente recolhidos**

Em Portugal, os resíduos de mobílias e colchões poderão representar cerca de **140 mil toneladas por ano**. O cumprimento da meta de recolha de **40 % até 2030** permitirá captar aproximadamente **56 mil toneladas anuais**, direcionando-as para preparação para reutilização e reciclagem, reduzindo simultaneamente a pressão sobre os aterros.

Mobílias e Colchões – A nova entidade gestora

MOBILÃO – Associação de Gestão de Mobílias e Colchões

Características:

- Entidade gestora do SIGRMC.
- Licença válida até 31 de dezembro de 2036.
- Âmbito nacional.
- Responsável pela organização e financiamento do sistema integrado.



Mobílias e Colchões – O que está abrangido?

Mobílias

Mobiliário doméstico.

Mobiliário de escritório.

Outros produtos abrangidos na licença.

Colchões

Colchões domésticos.

Colchões utilizados em atividades económicas

Código NC	Designação das mercadorias
9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes, excluindo os códigos 9401 10 00, 9401 20 00, 9401 91 10, 9401 99 10, 9401 99 20.
9402 10 00	Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes e suas partes.
9403	Outros móveis e suas partes
9404 10 00	Suportes para camas (*sommiers*)
9404 21	Colchões de borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos
9404 29	Colchões de outras matérias

Mobílias e Colchões – Intervenientes do sistema

Mensagem-chave: o sistema funciona através da colaboração de toda a cadeia de valor



Produtores ↓ MOBILÃO ↓ Municípios e SGRU ↓ Comerciantes ↓ Pontos de recolha ↓ Operadores de tratamento ↓ Reutilização / Reciclagem / Valorização

Mobílias e Colchões – Rede de Recolha

A rede deverá integrar:

- Municípios e SGRU.
- Comerciantes.
- Pontos de recolha próprios.
- Operadores de gestão de resíduos.
- Entidades da economia social e do setor da reutilização.

Princípios:

- Cobertura nacional.
- Acessibilidade ao cidadão.
- Preservação dos bens reutilizáveis.

Mobílias e Colchões – Benefícios Ambientais

- Redução da deposição em aterro.
- Menor consumo de matérias-primas virgens.
- Recuperação de madeira, metais, têxteis e espumas.
- Redução das emissões associadas à produção de novos materiais.
- Maior circularidade dos recursos.



Mobílias e Colchões – Benefícios para os municípios

- Maior especialização na gestão destes resíduos.
- Partilha de responsabilidades com os produtores.
- Melhoria dos circuitos de recolha seletiva.
- Potencial redução dos encargos associados aos resíduos volumosos.
- Maior rastreabilidade dos resíduos recolhidos.

Mobílias e Colchões – Metas e monitorização

- Acompanhamento das quantidades colocadas no mercado.
- Monitorização das quantidades recolhidas.
- Avaliação das taxas de reutilização e reciclagem.
- Reporte regular à APA e à DGE.

Indicadores-chave:

- Recolha.
- Preparação para reutilização.
- Reciclagem.
- Valorização.

Objetivo de gestão	Metas (%)									
	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Recolha [1]	25	25	30	40	40	40	40	40	40	40

[1]- Indexada à quantidade colocada no mercado, em toneladas, de mobílias e colchões previstos no âmbito, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 87.º-A do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Mobílias e Colchões – O papel da APA

Autoridade nacional competente.

Acompanhamento e monitorização da execução da licença em conjunto com a DGE.

Avaliação do cumprimento das metas.

Promoção da economia circular.

Garantia da proteção ambiental.

Mobílias e Colchões – desafios futuros

- Aumentar a recolha seletiva.
- Reforçar a reutilização de mobiliário.
- Melhorar a qualidade dos materiais recuperados.
- Sensibilizar cidadãos e produtores.
- Promover inovação nos modelos circulares.

Mobílias e Colchões – Considerações finais

- O SIGRMC representa uma nova etapa na gestão de resíduos em Portugal.
- Reforça a responsabilidade dos produtores.
- Cria condições para aumentar a reutilização e a reciclagem.
- Contribui para os objetivos nacionais de economia circular e eficiência de recursos.

Mensagem final: "Transformar resíduos de mobílias e colchões em recursos, promovendo uma economia mais circular."

Mobílias e Colchões – Considerações finais

A entrada em funcionamento do sistema integrado constitui uma oportunidade para transformar a forma como Portugal gere os resíduos de mobílias e colchões, reforçando a responsabilidade dos produtores e a cooperação entre os diferentes intervenientes da cadeia de valor.

Mais do que a criação de um novo sistema de gestão, trata-se de uma mudança estrutural com impacto na organização dos serviços de resíduos urbanos, na valorização dos recursos e na construção de uma economia mais circular.